

**Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar à Atuação do XXI  
Governo Constitucional no que se Relaciona com a Nomeação e a  
Demissão da Administração do Dr. António Domingues**

3.<sup>a</sup> Reunião  
(30 de março de 2017)

**SUMÁRIO**

O Presidente (José Pedro Aguiar Branco) declarou aberta a reunião às 18 horas e 2 minutos.

Intervieram os Deputados Miguel Tiago (PCP) e Luís Nobre Guedes (PSD) sobre dúvidas suscitadas em relação ao Regulamento da Comissão.

Foram aprovadas as audições a realizar.

O Presidente encerrou a reunião às 18 horas e 9 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Pedro Aguiar Branco): — Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, temos quórum, pelo que vamos dar início à reunião.

*Eram 18 horas e 2 minutos.*

A nossa reunião, em princípio, será muito breve, mas destina-se a dar cumprimento à interpretação que fazemos do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, e também do regulamento, que refere que as audições que não tenham carácter potestativo devem merecer deliberação por parte da Comissão. Julgo que, nestas questões, é um bom princípio seguirmos a lei, tal como ela se impõe.

Para clarificação, esta questão está ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Inquéritos, onde se estabelece que os requerimentos para audições, que não sejam de carácter potestativo, estão sujeitos a deliberação da comissão.

Na reunião de Coordenadores ficou anotada a audição, numa primeira vaga, do Dr. António Domingues, do Governador do Banco de Portugal, Carlos Costa, de Ricardo Mourinho Félix e de Mário Centeno e, depois, num segundo momento, do Dr. Francisco Sá Carneiro, de Elsa Roncon e da consultora McKinsey.

Não havendo ninguém a pretender dizer nada em contrário, consideraria deliberada, por parte da Comissão, esta indicação de audições.

*Pausa.*

Srs. Deputados, outro ponto de que queria dar conhecimento relativamente à restante matéria instrutória, que também dei a conhecer e enviei a todos os Srs. Deputados, era o de que, dado que foi considerada, por parte dos proponentes, matéria essencial para...

Vou citar e dar nota do que diz o nosso Regime Jurídico: «(...) as diligências instrutórias (...) que sejam consideradas indispensáveis à boa realização do inquérito pelos deputados que as proponham são de realização obrigatória, não estando a sua efetivação sujeita a deliberação da comissão».

Assim, quanto à restante matéria instrutória, dei seguimento ao abrigo desta disposição do Regime Jurídico dos Inquéritos que também abordámos na reunião de coordenação. Queria, pois, dar nota da razão pela qual foi feito esse despacho automático.

Se ninguém tiver...

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Sr. Presidente, se me permite...

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado Miguel Tiago.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Houve algum requerimento apresentado, especificamente, ao abrigo desse artigo?

O Sr. **Presidente**: — Sim, houve. O requerimento apresentado pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS dizia, precisamente, que reputavam as diligências de indispensáveis à boa realização do inquérito parlamentar. Ou seja, é a expressão exata daquilo que está expressamente referido, não invoca a norma, mas...

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Sim, mas, não sendo um potestativo, convém dizer quando se está a referir especificamente essa norma para nós também termos...

De qualquer forma, isso não seria necessário, porque não houve qualquer oposição ao requerimento e, se não fosse ao abrigo dessa norma, também não haveria, mas, quando se quer invocar essa capacidade, julgo que

deve ficar expresso que os Deputados que constituíram a Comissão de Inquérito, ao abrigo da norma que lhes permite a constituição potestativa, também estão a requerer documentos potestativamente, não sendo «potestativamente» o termo correto, mas nestas diligências instrutórias. É que não tinha interpretado este requerimento ao abrigo desse artigo.

Portanto, se pudermos, devemos clarificar que, quando queremos usar esse artigo, isso deve ser expressamente referido — «queremos», com as devidas ressalvas, porque não posso usar esse artigo, mas os Srs. Deputados subscritores da Comissão de Inquérito podem.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem, fica assente.

Embora tenha interpretado que era um requerimento potestativo, dado que foi invocada exatamente a expressão que consta do Regime Jurídico, acho que pode acrescentar-se a norma ao abrigo da qual a questão é colocada. Fica aqui uma boa prática, embora substantivamente a expressão vá ao encontro do que está definido.

Tem a palavra, Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, nada tenho a opor, embora ache isso um preciosismo.

De qualquer maneira, devo dizer apenas o seguinte: a legislação dos inquéritos trata diferentemente o requerimento de documentação e de informação e os requerimentos para a realização de depoimentos presenciais, ou seja, para audições.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Estamos a falar dos documentos!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Vamos por partes. Há um tratamento diferenciado na lei que, particularmente, ainda trata

especificamente dos requerimentos de solicitação de documentação e informação que sejam feitos pelos requerentes das comissões de inquérito ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ou seja, as comissões de inquérito de realização potestativa, dizendo, com clareza, que, nessa parte, esses requerimentos não carecem de deliberação da comissão, são de realização obrigatória.

Portanto, seguindo as regras normais de funcionamento, a menos que houvesse uma qualquer impugnação, porventura, com o argumento de cair fora do objeto da Comissão, como já aconteceu noutras comissões, que não nesta, o que o Sr. Presidente referiu, e que foi conversado entre nós, na reunião de Mesa e Coordenadores, foi que são acionados esses requerimentos.

Sucedo que houve também um requerimento de documentação e de informação, por parte de um partido que não requereu a Comissão potestativa, que foi o Bloco de Esquerda, o qual, na reunião da Mesa, não mereceu qualquer tipo de objeção. Ora, não havendo qualquer impugnação, por parte de um Sr. Deputado, o requerimento segue normalmente, isto é, o Sr. Presidente vai solicitar a informação.

Aquilo que o Sr. Presidente disse que tem de ter um tratamento diferente, e bem — do meu ponto de vista, percebo-o —, é a realização das audições. Por isso é que estamos aqui, porque a realização das audições carece...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, peço desculpa, não se importa que eu considere que, no requerimento, se refira, *ex officio*, a disposição legal ao abrigo da qual a diligência foi requerida? Não se opõe?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não me oponho de maneira nenhuma!

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Mas não é neste caso, é no futuro!

O Sr. **Presidente**: — Mas fechamos o ciclo se, considerando a interpretação que o Sr. Deputado Miguel Tiago refere, que é conforme à parte substantiva, se acrescentar, adjetivamente, *ex officio*, a disposição legal ao abrigo da qual o requerimento é feito. Certo?!

*Pausa.*

Não havendo oposição, está decidido e fica, assim, sanada esta questão.

Dado que mais ninguém pretende usar da palavra, está encerrada a reunião.

*Eram 18 horas e 9 minutos.*

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL